PMC
Fls 434
Rubrica

CONTRATO Nº 37 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA IMPÉRIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI FUNDAMENTADO DO PREGÃO Nº 10/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE, localizada à Praça: 16 de outubro, 135 - Centro, na Cidade de Carmopolis, Estado de Sergipe, Cep: 49740-000, inscrita no CNPJ nº 13.108.535/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis/SE, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e a empresa **IMPÉRIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI,** localizada na Rua Manoel Romão da Silva, 56, Ponto Novo, CEP: 49.097-690, inscrita no CNPJ/MF nº 38.239.835/0001-71, representada neste ato pela Sra. Lorena de Andrade Carvalho, empresária, portadora da CNH: nº 06480843425 e CPF: 048.999.255-22, residente e domiciliada na Rua Maria Helena Mandarino, 199, Jabotiana, CEP: 49.097-690, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 10/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2971, de 03 de dezembro de 2012 e 3568 de 08 de maio de 2017 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a -contratação de empresa prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e similares, para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Carmópolis, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012 e conforme especificações técnicas constantes do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. O Fornecimento, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

3. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

UO	25030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DA	30.40	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

PMC
Fls. 435
Rubrica

DESPESA		
FONTE DE RECUROS	1500	MDE
UO	**25030**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2006**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.39.00.00**	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECUROS	1500	MDE

UO	**25030**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2012**	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.30.00.00**	MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.40**	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS ORDINÁRIOS
UO	**25030**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2012**	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.39.00.00**	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS ORDINÁRIOS

UO	25059	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2038**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.40**	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS PROPRIOS
UO	25059	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2038**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS PROPRIOS

UO	**25060**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2043**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.30.00.00**	MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.40**	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS PROPRIOS
UO	**25060**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2043**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.39.00.00**	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS PROPRIOS

UO	**27049**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2080**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.30.00.00**	MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.40**	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS PROPRIOS
UO	**27049**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**2080**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	**3390.39.00.00**	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA	**30.16**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
FONTE DE RECUROS	**1500**	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4. O valor máximo estimado para a contratação do objeto será de **R$ 140.050,00 (cento e quarenta mil e cinquenta reais),** sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES					
VEÍCULOS	**PEÇAS, E ACESSÓRIOS**	**UND**	**VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** PMC	**PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS (%)**	
Veículos Tipo Passeio e Utilitários	Original / Genuína	Conjunto	R$ 100.000,00	**10,6%**	
SERVIÇO		**UND**	**QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/HOMEM** PMC	**VALOR DOS SERVIÇOS MECÂNICOS (HORA/HOMEM)**	**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MECÂNICOS**
Serviços Mecânicos para veículos tipo passeio e utilitários		Hora/ Homem	450H/H	**R$ 89,00**	R$ 40.050,00
VALOR TOTAL					**140.050,00**

PMC
Fls. 437
Rubrica

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Não haverá reajuste de preços, durante o período dos 12 (doze) meses contratados. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC/FGV, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

§3º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I – O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)

5. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12(doze) meses,** contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviços pelo licitante vencedor, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

6.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

6.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.3. Atender aos chamados das Unidades no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

6.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.5. Fornecer a Gerência de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as **Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.**

6.6. Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldadeque impossibilite a execução do Contrato.

6.7.Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Gerência de Transportes das Unidades.

6.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto as Unidades, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.

6.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos e das motos descritos no Projeto Básico, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

6.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a

PMC
Fls. 939
Rubrica

realização de testes.

6.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.

6.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e na licitação, quando da realização do pagamento pelas Unidades, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o contratante;

6.16. Possuir seguro da empresa, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Prefeitura, sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.

6.17. Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Termo de Contrato.

6.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.20. Possuir, até a data abertura do certame, licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 e do art.42, da Lei Estadualnº 5.858/2006.

6.21. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato, deverá apresentar Atestado de Regularidade, expedida pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Sergipe nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.

6.22. A apresentação do referido atestado de regularidade em tempo hábil para a assinatura do contrato é responsabilidade exclusiva do licitante vencedor; desta forma, em caso de não atendimento ao disposto, ficará o licitante sujeito à não assinar o contrato.

6.23. Não será concedido prazo extra para assinatura do contrato.

6.24. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato devera apresentar o Alvará/Licença expedido pelo corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30, IV da Lei nº 8666/93).

6.25. O Licitante Vencedor para assinatura do Contrato deverá comprovar possuir em seu quadrofuncionários ou de dirigentes, na data prevista para apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhante às do objeto da presente licitação; devidamente comprovada por instituição competente e registro no CREA. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré- contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, *"é o que se depreende doAcórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010"*. Porém demonstre sua disponibilidade para execução do dos serviços; caso seja diretorou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor.

6.26. O licitante Vencedor para assinatura do contrato deverá comprovar que **a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.** A comprovação de que o profissional de técnico referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, ***"é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010"***.

PMC
Fls. 439
Rubrica

6.27. Apresentar Apólice Seguro do prédio da Oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos.
6.28. O Licitante vencedor tem que apresentar ter estrutura fixa para realizar serviço de chaparia e pintura de veículos da frota, como ter uma cabine metálica para pintura de veículos totalmente vedada, com dimensões mínimas de 6,0m de comprimento x 4,0m de largura e 3,0m altura.
6.29. O Licitante vencedor tem que apresentar quando for assinar o contrato o Atesto de Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de Serviço automotivo e assemelhados.
6..30. O Licitante vencedor tem que ter em seu espaço físico o Sistema de Segurança no local, com câmeras de vide monitoramento 24 horas que permita gravação.
6.31. O custo das peças necessárias que venham a serem adequadas para cada serviço, terá como limite máximo e será dimensionada de acordo com a Tabela do Fabricante dos Veículos; Tabela Audatex e/ou Molicar.
6.32. Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizará diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida de 1.500 metros quadrados, para condições de atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade predial e funcionário, guarda de terceiros e incêndio, atestando nos autos do processo o cumprimento de tais exigências.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
7.1.Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
7.2.Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
7.3.Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
7.4.Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PMC
Fls. 420
Rubrica

10.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, e ainda nas condições a seguir:

10.1.1 Acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

PMC
Fls. 441
Rubrica

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Carmopolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmopolis/SE, 06 de Abril de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lorena de Andrade Carvalho.
IMPÉRIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
LORENA DE ANDRADE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

2. Luiza Ouéla Silva dos Santos
CPF: 041 704 185-30

PMC
Fls. 442
Rubrica

ANEXO I

CONTRATO nº 37/2022

UO	25030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	R$ 15.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.40	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	MDE	
UO	25030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	50H
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	MDE	

UO	25059	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$ 15.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.40	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	RECURSOS PROPRIOS	
UO	25059	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	50H
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	RECURSOS PROPRIOS	

PMC
Fls. 443
Rubrica

UO	25060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	R$ 35.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.40	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	RECURSOS PROPRIOS	
UO	25060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	175H
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	RECURSOS PROPRIOS	

UO	27049	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	R$ 35.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.40	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	RECURSOS PROPRIOS	
UO	27049	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	175H
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
SUBELEMENTO DA DESPESA	30.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	
FONTE DE RECUROS	1500	RECURSOS PROPRIOS	